

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Científico,
Exmos. Senhores Membros do Conselho Científico,
Exma. Senhora Directora,

Vimos por este meio informar V. Exas. das poucas virtuosidades do Despacho n.º 58/2020 (Reinício de contagem de prazos), emanado em 3 de Junho de 2020, pela Exma. Senhora Directora (disponível para consulta em http://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2020/06/58.2020_Despacho-reinicio-contagem-prazo-MD.pdf).

Nesta medida, os alunos, não se conformando com o Douto Despacho, vêm suscitar a V. Exas. que reconsiderem a: (i) revogação do ponto IV.1 do Despacho n.º 32/2010, de 10 de Março e; (ii) o reinício da contagem dos prazos de entrega dos relatórios, dissertações de Mestrado, teses de Doutoramento e trabalhos académicos de Pós-Doutoramento, a partir do dia 15 de Junho de 2020.

Por sua vez, a presente pretensão alicerça-se nos termos *infra* indicados, cujos motivos elencaremos posteriormente, a saber:

- I. Fundamentos de Índole Interna
- II. Fundamentos de Índole Externa
- III. Fundamentos de plano comparativo com Faculdades de referência.

FUNDAMENTOS DE ÍNDOLE INTERNA

- a) A existência de um escasso e ínfimo horário de acesso à Biblioteca, que se consubstancia na faculdade de uso e frequência em dois períodos:
 - (i) segundas e sextas-feiras, das 9h:00m as 13h:30m;
 - (ii) terças e quintas-feiras no período compreendido entre as 14h:00m e as 18h:00m.

Pelo que o período estabelecido não se afigura suficiente para a elaboração consistente da investigação e produção jurídica pela qual a Escola de Lisboa é conhecida e respeitada e tendo em conta que a Biblioteca é o repositório de referência para as investigações da esmagadora maioria dos alunos, o que afectará consideravelmente a qualidade das investigações e o sucesso escolar dos discentes.

- b) A observância de comorbilidades na comunidade académica revela-se um factor a ter em conta na análise e ponderação dos interesses em voga. Ora, muitos dos alunos compõe grupos de risco - quer por factores crónicos, quer por contra-indicações temporárias. Concomitantemente, a situação do agregado familiar não será despicienda neste ponto, na justa razão em que os riscos não se estendem somente ao aluno, bastando atentar que estamos a assistir a um fenómeno de transmissão comunitária de SARS-CoV-2 (i.e. não se conhecendo os seus focos ou cadeias de transmissão).
- c) A comunidade científica recomenda ainda que perante a verificação de qualquer factor ou elemento de risco, se deva cultivar um forte dever cívico de distanciamento social e a indicação de reduzir o dia-a-dia a tarefas indispesáveis.
- d) O prestígio da instituição, nos mercados interno e internacional, poder-se-ia sentir beliscado, uma vez que a revogação da medida de suspensão de prazos originaria uma intensificação no que tange às relações socioculturais (com elevado grau de complexidade, atendendo às diversas proveniências), razão pela qual estaríamos a submeter toda a Academia a um hercúleo risco, pois ainda estamos contidos na fase III de resposta, comumente designada por fase de mitigação

Caracterização da Fase Resposta 3: As cadeias de transmissão do COVID-19 já se encontram estabelecidas em Portugal, tratando-se de uma situação de epidemia/pandemia ativa. Neste contexto, as medidas de contenção da doença são insuficientes e a resposta é focada na mitigação dos efeitos do COVID-19 e na diminuição da sua propagação, de forma minimizar a morbimortalidade e/ou até ao surgimento de uma vacina ou novo tratamento eficaz.

(Vide Plano Nacional de Preparação e Resposta à Doença por novo coronavírus (COVID-19), página 12, disponível para consulta em <https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/plano-nacional-de-preparacao-e-resposta-para-a-doenca-por-novo-coronavirus-covid-19-pdf.aspx>)

- e) A identificação dos demais alunos integrados nas categorias supramencionadas poder-se-á revelar altamente inexequível.

FUNDAMENTOS DE ÍDOLE EXTERNA

- a) Verifica-se uma insípida oferta de mobilidade, muitos dos alunos que habitam na Área Metropolitana de Lisboa enfrentam diariamente uma baixa oferta no serviço de transportes (situação verificada e noticiada por diversos órgãos de comunicação social, mormente na Margem Sul e Loures). A situação será, todavia, mais gritante quando comparada com outras zonas territoriais de Portugal onde ainda não foram sequer reestabelecidas ligações a Lisboa.
- b) Também tem sido demonstrado pela Comunicação Social que muitas vezes, as regras de limitação dos serviços de transporte não têm sido observadas, o que origina um clima de medo que impede a frequência de espaços de investigação científica.
- c) Concomitantemente, em alguns serviços continuam a verificar-se supressões, ou as regras de limitação de lotação dos meios de transporte obrigam a que o aluno não consiga visitar espaços e acervos fulcrais para a sua investigação científica.
- d) Por outro lado, as restrições de movimentos e ausência de carreiras continuam a ser sentidas na presente data.
- e) A existência de fortes restrições no acesso a muitos dos acervos, quer nacional, quer internacionalmente, tal qual se verifica junto da biblioteca, deve ser tida em conta.
- f) É ainda de relevar que muitos dos acervos colocaram fim ao sistema de empréstimos domiciliários ou ainda não concedem/concebem o acesso externo a estes locais.
- g) Deste modo, a qualidade científica dos trabalhos académicos poderá ser posta em causa, mormente no que a abordagens histórico-evolutivas ou de direito comparado diz respeito.
- h) Os inúmeros surtos e pontos de contágio na área metropolitana de Lisboa, situação que tem sido vista como preocupante pelas Autoridades de Saúde, desencorajam e incentivam a que o aluno não proceda às habituais deslocações por via de transportes públicos.
- i) Os factores de índole económica originados por fenómenos como o lay-off, a instabilidade e agravamento do trabalho precário, bem como pelo elevado número de cessações de contratos de trabalho por causas objetivas, tiveram

- consequências graves no seio do contexto familiar, originando como uma das consequências como a cessação de contratos de arrendamento em Lisboa.
- j) Paralelamente, no Brasil, o maior e mais importante segmento de mercado dos Mestrados e Doutoramentos, tem-se assistido a uma desvalorização brutal da moeda, o que agudiza ainda mais a presente situação.
- k) Recorde-se ainda os inúmeros obstáculos à deslocação entre países, impostos e a impor nos próximos meses por Portugal, pela União Europeia e por outros Estados de onde provém a maior parte dos alunos do 2º e 3º ciclo de estudos (nomeadamente Brasil e PALOP). Neste momento, as fronteiras estão parcialmente fechadas entre parte desses países e ao menos metade dos estudantes se encontram impedidos de circular entre os países.
- l) Ao mesmo tempo, poder-se-á ter como reflexão o tratamento legislativo oferecido aos prazos administrativos (Lei n.º 16/2020, de 29 de Maio), na qual, por comparação, se revoga mais rapidamente a suspensão de prazos académicos do que o vencimento dos prazos administrativos (cfr. artigo 5.º da Lei *supra*).

FUNDAMENTOS DE PLANO COMPARATIVO COM FACULDADES DE REFERÊNCIA

- a) A prorrogação observada pela Universidade de Coimbra apresenta-se mais garantística, estando disponível para consulta em <https://www.uc.pt/academicos/regulamentos/prazos> (cf. nota 15, prazo prorrogado até ao dia 31 de Dezembro de 2020 em virtude da pandemia SARS-CoV-2), para além de que a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra tem um conjunto de valências que a FDUL não possuí, sendo de relevar o empréstimo domiciliário postal;
- b) Ao mesmo tempo, a Universidade de Coimbra criou um regime de requerimento de apreciação de condição de exceção por incumprimento dos prazos definidos.

Cremos que os argumentos ora apresentamos não podem ser desvalorizados e ignorados, porquanto impedem facticamente que os discentes realizem os seus estudos e investigações em condições mínimas de normalidade, diminuindo assim a qualidade científica das investigações da Faculdade de Direito.

Tal desvalorização e manutenção do actual enquadramento quanto aos prazos, dificilmente será compreendida pelos alunos da Faculdade, havendo já ondas de

contestação que os Conselheiros Discentes têm procurado minimizar, e poderá ser prejudicial para a reputação da Faculdade, a nível nacional e internacional.

Nestes termos, e tendo por base os demais fundamentos já invocados, rogamos a V. Exas. que seja adoptada uma recomendação na qual se revogue o Despacho n.º 58/2020, de 3 de Junho, e se adie para próxima sessão ordinária a discussão acerca da suspensão de prazos académicos.

Termos em que se pede deferimento,

Lisboa, 17 de Junho de 2020

OS REQUERENTES

CONSELHEIROS DISCENTES DE MESTRADO DOS ÓRGÃOS DA
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Dr. Pedro Farmhouse, Conselheiro de Escola
Dr. Tiago Mouzinho, Conselheiro de Escola
Dr. Cláudio Cardona, Conselheiro Pedagógico
Dra. Helena Semedo, Conselheira Pedagógica
Dr. Bernardo Travessas, Conselheiro Académico
Dr. Francisco Salsinha, Conselheiro Académico
Dr. Ricardo Marcos, Conselheiro Académico
Dr. Vitor Andrade André, Conselheiro Académico